# ANÁLISE DOS GASTOS COM PESSOAL EM CÂMARAS MUNICIPAIS GAÚCHAS DE VEREADORES: UM ESTUDO EM 100 MUNICÍPIOS

ANALYSIS OF PERSONNEL EXPENDITURES OF CITY COUNCILS OF RIO GRANDE DO SUL: A STUDY OF 100 CITIES

#### MARIO ALEX PEDERSEN

Mestre em Ciências Contábeis pela Universidade do Rio dos Sinos (Unisinos). Professor no Instituto Federal Rio Grande do Sul, Campus Porto Alegre. E-mail: mario.pedersen@poa.ifrs.edu.br

#### TSAD MARTINS BORGES

Bacharela em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário Fadergs. Contadora. E-mail: tsad.borges@bol.com.br

Endereço: Rua Domingos Crescencio, 394, Sala 102, Porto Alegre - RS - CEP 90.650-090.

Recebido em: 06.10.2016. Revisado por pares em: 16.10.2017. Aceito em: 03.12.2017. Avaliado pelo sistema double blind review.

Resumo: O objetivo deste estudo foi verificar em que nível as 100 câmaras gaúchas cumpriram o limite relativo aos gastos com pessoal, estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), nos anos de 2013 a 2015. A metodologia, quanto à abordagem do problema, é de uma pesquisa qualitativa; em relação à finalidade, é uma pesquisa aplicada; quanto aos objetivos, é descritiva; e, quanto aos procedimentos, é uma pesquisa de arquivo. A coleta de dados foi procedida pelo portal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), e do ranking dos municípios do último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Como principais análises, o estudo identificou os percentuais de gasto com pessoal sobre a receita corrente líquida (RCL); individualmente e por grupo de municípios; calculou a média de gasto por habitante e identificou a receita própria com IPTU e a relação do gasto com pessoal nas Câmaras. Nenhuma das câmaras ultrapassou o limite de 6% da LRF, observando-se que 20% delas gastaram de 1 a 2% da RCL com pessoal, 40% entre 2 a 3% sobre a RCL, 26% entre 3 a 4% sobre a RCL e por último 5% gastaram de 4 a 5% sobre a RCL. Contudo, verificou-se que existem diferenças na gestão das 100 câmaras analisadas e que, no longo prazo, nos menores municípios em termos populacionais, a situação financeira poderá ficar comprometida.

Palavras-chave: Despesa com pessoal. Lei de Responsabilidade Fiscal. Câmaras de vereadores gaúchas.

Abstract: The aim of this study was to verify if 100 city council of Rio Grande do Sul (RS), Brazil, respected the budget for personnel expenditures, established by the Fiscal Responsability Law (FRL), from 2013 to 2015.. The methods as the problem approach is a qualitative research; in the purpose is applied research; the aim is descriptive; and on the procedures, it is a file search. Data collection was proceeded by State Audit Courts of Rio Grande do Sul (TCE-RS) and the ranking of municipalities of the last census of the Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). As the main analysis, the study identified the percentage of personnel expenditures on the net current revenue (NCR); individually and by municipalities group; it was calculated the average spending per capita and identified the revenue from property tax (IPTU) and expenditures related to personnel in Legislative. None of the city councils exceeded the budget of 6% of the FRL, it observed 20% of them spent from 1 to 2% of NCR with personnel; 40% between 2 and 3% on the NCR; 26% between 3 to 4% of NCR and finally 5% spent 4 to 5% of NCR. Nevertheless, it was found that there are differences in the administration of the 100 city councils analyzed and that in the long term, in the smaller municipalities in population, the financial situation could be compromised.

Keywords: Personnel expenses. Fiscal Responsibility Law. Gaucho concil chambers.

# 1 INTRODUÇÃO

Em decorrência do sentimento de ineficiência da gestão pública e a corrupção instalada historicamente em nosso país, o brasileiro pouco acredita, conhece ou se interessa por política. Tal afirmação pode ser confirmada pelo trabalho de Figueirêdo (2002), no qual o autor buscou fazer um levantamento de quantos brasileiros conheciam os seus direitos constitucionais. Figueirêdo (2002) constatou que 57% não conseguiam entender e/ou relacionar um único direito que fosse; 29% responderam conhecer direitos sociais, como saúde, educação e previdência; 12% fizeram referência aos direitos civis e os 2% restantes citaram o direito ao voto, que, em geral, é visto como um dever.

Alguns estudos baseados na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) verificaram que os municípios com menor porte populacional gastam, com despesas com pessoal nos executivos, o equivalente a cidades com população superior a 100 mil habitantes (PEDERSEN, 2014).

Em levantamento realizado pela ONG Transparência Brasil, verificou-se que, das 26 capitais brasileiras que mais gastam com vereadores, a despesa ficou entre R\$ 17 mil e R\$ 156 mil reais por mês, ficando a capital gaúcha em 25° lugar, com R\$ 25.434 mensais (A TRUBUNA, 2016). Nessa realidade, a LRF, oficializada em maio de 2000, foi uma medida adotada para promover normas e equilíbrio de gastos na gestão pública, estipulando limites para despesas, os quais devem ser adotados obrigatoriamente pelas três esferas: União, estados e municípios (CRUZ, 2011). No artigo 20 da LRF, em relação aos legislativos municipais, foi estabelecido um limite de 6% sobre a receita corrente líquida (RCL). Já na esfera municipal, que é tema deste trabalho, os 60% são distribuídos da seguinte forma: 54% para o executivo e 6% para o legislativo. Pode-se afirmar, assim, que esse instrumento foi uma medida para responsabilizar os gestores e equilibrar as finanças públicas (CRUZ, 2011).

Com o intuito de conhecer o comportamento do gasto com pessoal nos legislativos gaúchos, selecionaram-se cem municípios para o presente estudo. Utilizaram-se como critério para a realização da pesquisa os cinquenta menores e os cinquenta maiores, de acordo com população.

Com base no contexto apresentado, formulou-se o seguinte problema de pesquisa: Em que nível as cem câmaras municipais gaúchas cumpriram o limite relativo à despesa com pessoal, estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), nos anos de 2013 a 2015?

O objetivo geral do estudo é analisar em que nível as 100 câmaras municipais gaúchas cumpriram o limite relativo à despesa com pessoal, estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), nos anos de 2013 a 2015.

Com a finalidade de atingir o objetivo geral, foram estipulados os seguintes objetivos específicos: a) analisar individualmente o gasto com pessoal nas câmaras de vereadores municipais escolhidas, verificando se alguma ultrapassou o limite estipulado em lei; b) calcular o gasto médio por habitante, relacionando-o com o gasto de pessoal; e, por fim c) identificar a receita tributária com IPTU, examinando se ela é suficiente para cobrir o gasto com pessoal dos legislativos municipais (CRUZ, 2011).

Tal pesquisa justifica-se para a sociedade pela necessidade de demonstrar como existem gestões diferentes, além de verificar se os gestores do legislativo municipal cumprem a LRF; observando que alguns municípios têm maiores e menores percentuais de gastos, para, assim, demonstrar o grau de dependência que cada município possui das transferências enviadas pelo governo federal e estadual (CRUZ, 2011).

Para a academia, agrega conteúdo prático à contabilidade pública, componente curricular que, em muitas instituições de ensino superior, é pouco presente nas matrizes curriculares. Tema de importância significativa, que serve para cidadania, informação e conscientização do profissional da contabilidade, e também da população (CRUZ, 2011).

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O referencial teórico aborda a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), suas obrigações e limites de gastos, levando em conta a não permissão com o gasto sem planejamento, a fim de não gerar endividamento no período corrente e nos subsequentes. Na sequência, apresentam-se os conceitos de contabilidade e gestão pública.

#### 2.1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A Lei Complementar nº 101, de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), foi criada no governo do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso e foi recebida com bastante ceticismo, visto que corrupção,

impunidade, irresponsabilidade, desvio de bens e/ou verbas públicas sempre foram muito recorrentes na história brasileira (CRUZ, 2011). Essa lei veio modificar e penalizar o que comumente acontecia: no último ano de mandato, muitos prefeitos e governadores promoviam obras de grande porte para financiar sua reeleição, deixando que o sucessor do mandato ficasse com a conta para pagar, mesmo sem caixa disponível. Essa prática foi constatada e passou a ser barrada pela LRF no art. 42. O artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) veda que o gestor público gere despesas nos últimos quadrimestres de troca de mandato sem disponibilidade no caixa, impedindo assim que o atual gestor deixe dívidas para o próximo (BRASIL, 2000).

Segundo o artigo 29 da Constituição Federal (BRASIL, 1988a), as câmaras municipais renovam seus mandatos a cada quatro anos e seu número de representantes é estabelecido proporcionalmente à população de cada cidade. A Emenda Constitucional nº 58, de 2009, alterou o artigo 29 e estabeleceu a composição das câmaras de vereadores municipais, especificando melhor os limites de acordo com o número de habitantes.

Seguem as faixas de vereadores pela quantidade populacional dos municípios, limites que serão analisados na seção 4 desta pesquisa:

- a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes;
- b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;
- c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes;
- e) 17 (dezessete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes;
- f) 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento sessenta mil) habitantes;
- g) 21 (vinte e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- h) 23 (vinte e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes;

[....]

i) 37 (trinta e sete) Vereadores, nos Municípios de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes e de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes (BRASIL, 1988a).

O próximo tópico a ser apresentado refere-se à receita corrente líquida, principal variável para a apuração do percentual de gasto com pessoal, tanto nos executivos, quanto nos legislativos municipais.

## 2.1.1 Receita corrente líquida (RCL)

Os recursos são ingressos de receitas aos cofres públicos, as quais têm origem por transferências do governo federal ou estadual, ou por geração própria por arrecadação direta, pelo patrimônio alheio, por taxas e por serviços. As transferências correntes são ingressos de recursos oriundos de outras entidades, de modo que, no caso dos municípios, esses recursos são do governo federal e estadual (KOHAMA, 2009).

Todos os municípios e unidades federativas possuem receita estimada ou orçada. Cada despesa possui uma limitação com base na receita corrente líquida (RCL), que, de acordo com o artigo 2º da LRF, é definida como:

[...] o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos, principalmente, os valores transferidos, por determinação constitucional ou legal, aos Estados e Municípios, no caso da União, e aos Municípios, no caso dos Estados, consideradas ainda as demais deduções (BRASIL, 2000).

A LRF reservou três capítulos para estabelecer as regras de gestão e controle da despesa pública. Como um dos mais expressivos gastos é com o funcionalismo (ativos e inativos), a lei impôs limites em cada esfera e poder (ARAÚJO; ARRUDA, 2009). Do artigo 18 ao 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), são fixados limites de gasto com pessoal nos entes federativos, sendo percentuais da RCL, em que não poderão ultrapassar (BRASIL, 2000): I) A União = 50%; II) Os estados = 60%; III) Os municípios = 60%.

Na esfera municipal, que é tema deste trabalho, os 60% são distribuídos da seguinte forma: 54% para o executivo e os 6% restantes para o legislativo e Tribunal de Contas Municipal, se houver (BRASIL, 2000).

A Lei de Responsabilidade Fiscal atribuiu também limites prudenciais e de alerta. O limite prudencial está descrito no art. 22 da LRF e se refere ao caso de qualquer ente ou órgão ultrapassar em 95% do limite de despesa com pessoal. No caso das câmaras municipais, esse limite corresponde a 5,70% (BRASIL, 2000).

Já o limite de alerta equivale a 90% do limite do referido gasto com pessoal ou a 5,40% da receita corrente líquida ou do limite de 6% do gasto com servidores (BRASIL, 2000).

#### 2.1.2 Contabilidade como ciência auxiliando a LRF

A partir da necessidade de maior transparência, surge a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a contabilidade, como ciência social aplicada, serve de auxílio aos órgãos públicos para manterem seus registros contábeis corretos e em dia. Além disso, auxilia também na obtenção de planejamento para orçamento, controles internos e na informação de seus usuários com as demonstrações contábil-financeiras (PADOVEZE, 2009).

A gestão pública compreende parte da administração pública. Na administração pública, há a contabilidade pública, que tem como objetivo demonstrar as mutações do patrimônio público, os bens e direitos (ativos) e obrigações com terceiros (passivos) (PISCITELLI; TIMBÓ, 2010). A Norma Brasileira de Contabilidade nº 16.1 relata que a "sua função social é evidenciar informações de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público" (FLACH et al., 2013, p. 13).

A contabilidade pública, como parte da administração pública, demonstra as mutações do patrimônio das pessoas jurídicas de direito público (União, estados e municípios), autarquias, fundações e qualquer entidade que receba verbas de recursos públicos constante nos orçamentos anuais (LIMA; CASTRO, 2007).

Os municípios recebem transferências de receita da União e dos estados, que são as chamadas transferências correntes, parcelas de receitas federais e estaduais arrecadadas. Esse rateio foi uma forma estruturada para amenizar as desigualdades dos municípios, buscando promover um equilíbrio socioeconômico (TESOURO NACIONAL, 2016).

Em consulta ao *site* do Tesouro Nacional (2016), é possível pesquisar mensal e anualmente as transferências para todos os municípios. Consultando o município de Bagé, pertencente à amostra desse estudo, verificou-se que, em dezembro de 2015, foram recebidas as seguintes transferências:

Quadro 1 - Transferências recebidas pelo município de Bagé/RS, em dezembro de 2015

FPEX	FPM	FUNDEB	ITR	LC 87/96 (Lei Kandir)	Royalties
R\$ 8.862,30	R\$ 752.253,33	R\$ 225.731,36	R\$ 2.553,42	R\$ 2.998,96	R\$ 6.216,17

Fonte: Elaborado a partir de Tesouro Nacional (2016).

Segundo dados informados no site do Tesouro Nacional (2016), algumas das principais transferências da União são:

O Fundo de Participação dos Municípios (FPM), o Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados (FPEX), o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE).

No próximo subitem, apresenta-se a contabilidade como ciência ajudando a Lei de Responsabilidade Fiscal, no que diz respeito à gestão pública.

#### 2.2 GESTÃO PÚBLICA

A contabilidade gerencial voltada para a gestão auxilia na gestão pública a fim de gerir os serviços públicos, além de dirigir, planejar, controlar e exercer a vontade pública coletiva para sua satisfação, buscando equilíbrio na atividade

pública (MEIRELES 19841 apud KOHAMA, 2009).

O prefeito, ao assumir o seu mandato, deve apresentar um plano plurianual com seus compromissos de campanha, plano que não pode estar fora da realidade do município nem extrapolar receitas, devendo ser bem planejado e adequado às necessidades da cidade, financeira e estruturalmente. Esse planejamento não é somente formal e opcional, devendo ser cumprido rigorosamente, utilizando os recursos públicos com responsabilidade (CRUZ, 2011).

É importante destacar que o gestor público necessita gerir o recurso público da melhor forma, entretanto, o que comumente é visto são prefeitos e governadores buscando destacar grandes obras de infraestrutura. Além disso, tais governantes investem em ações que saem "bem para o marketing" de reeleição e, quase sempre, esquecem que é o conjunto de práticas que são o resultado de uma boa gestão pública. Portanto, para promover a implementação de um novo padrão de gestão pública, é imprescindível que a alta liderança chame para si a responsabilidade de levar adiante esta iniciativa (MARINI, 2008).

## 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Nesta seção, foi determinado o método da pesquisa, a coleta dos dados, a finalidade e os procedimentos para atingir o problema formulado e os objetivos do estudo. Quanto à natureza, classificou-se como uma pesquisa aplicada. Esse tipo de pesquisa busca gerar aplicação prática para um objetivo específico que pode auxiliar a sociedade ou determinada entidade (GERHARDT; SILVEIRA, 2009). Quanto à abordagem do problema, é uma pesquisa qualitativa, pois, ao contrário da pesquisa quantitativa, concebe análises mais profundas em relação ao fenômeno que está sendo estudado (BEUREN; RAUPP, 2003).

Quanto aos objetivos, trata-se de uma pesquisa descritiva. Esse tipo de estudo pretende descrever os fatos e fenômenos de determinada realidade (TRIVIÑOS 1987² apud GERHARDT; SILVEIRA, 2009). Quanto aos procedimentos, caracteriza-se por ser uma pesquisa documental, que, segundo Beuren e Raupp (2003, p. 90), "[...] é utilizada com certa frequência, sobretudo quando se deseja analisar o comportamento de determinado setor da economia, como os aspectos relacionados à situação patrimonial, econômica e financeira". Foram utilizados os referentes ao gasto com pessoal e a receita corrente líquida (RCL) disponibilizados no portal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS).

Assim, iniciou-se esta pesquisa elegendo um problema pertinente à contabilidade pública, o qual pudesse ser analisado por essa ciência aplicada, por meio da descrição dos dados de arquivo. Neste tocante, o presente estudo tem como objetivo verificar em que nível as 100 câmaras municipais gaúchas de vereadores cumpriram o limite relativo à despesa com pessoal, estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Com esse propósito, foram escolhidos 100 municípios, maiores e menores em número de habitantes, pois se intentou demonstrar e analisar características deles, eventuais diferenças e semelhanças entre a população e a gestão, com a finalidade de identificar o comportamento do gasto com pessoal nas câmaras de vereadores.

O primeiro passo foi determinar quais seriam os 100 municípios analisados. Para isso, foi verificado no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) o último censo demográfico publicado. O levantamento disponibilizado foi do ano de 2010. Em seguida, analisaram-se quais municípios possuíam as maiores e menores populações, organizandose as informações no Excel.

Com os 50 maiores e os 50 menores municípios em população organizados e distribuídos, a próxima etapa da coleta foi buscar no site do TCE os percentuais de despesa com pessoal nas câmaras sobre a RCL, referente aos anos de 2013, 2014 e 2015. Buscou-se, também, o total das despesas desses anos em reais (valores). Em seguida, extraíram-se os percentuais das transferências correntes de cada ano e, por último, os valores de IPTU arrecadados em cada período da análise. Por fim, foi realizada a análise desses dados, que será demonstrada na seção 4.

De posse dos dados, houve sua tabulação para a realização das análises, a fim de atingir os objetivos específicos do presente estudo. Transformaram-se os dados em tabelas, para melhor compreensão dos resultados obtidos, bem como houve a descrição dos fatos identificados.

1987.

<sup>1</sup> MEIRELES, H. L. Direito administrativo brasileiro. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1984.

<sup>2</sup> TRIVIÑOS, A. N. S. Introdução à Pesquisa em Ciências Sociais: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas,

## 3.1 CARACTERIZAÇÃO DA AMOSTRA PESQUISADA

O estado do Rio Grande do Sul é composto por 497 municípios, estando esta pesquisa limitada a analisar 100 câmaras de vereadores. Neste trabalho, o critério elegido para determinar o *ranking* dos municípios refere-se à quantidade populacional, e não a valores de receita ou território demográfico. Os 100 municípios foram divididos em dois grandes grupos: maiores (cinquenta cidades com mais habitantes) e menores (cinquenta cidades com menor quantidade de população), segundo o Censo de 2010 do IBGE.

O gasto com pessoal analisado nos poderes legislativos compreende os anos de 2013 a 2015. A Tabela 1 apresenta os municípios em ordem decrescente de habitantes.

Tabela 1 - Demonstrativo do ranking dos municípios

	MAIORES			MENORES	
Posição	Município	População	Posição	Município	População
1°	Porto Alegre	1.409.351	448	São Valentim do Sul	2.168
2°	Caxias do Sul	435.564	449	Dois Irmãos das Missões	2.157
3°	Pelotas	328.275	450	Ivorá	2.156
4º	Canoas	323.827	451	Relvado	2.155
4° 5°	Santa Maria	261.031	452	Vila Lângaro	2.152
6°	Gravataí	255.660	453	Cruzaltense	2.141
7°	Viamão	239.384	454	Santo Antônio do Palma	2.139
8°	Novo Hamburgo	238.940	455	Pinhal da Serra	2.130
9°	São Leopoldo	214.087	456	Sete de Setembro	2.124
10°	Rio Grande	197.228	457	Boa Vista das Missões	2.114
11°	Alvorada	195.673	458	São José do Sul	2.082
12°	Passo Fundo	184.826	459	Almirante Tamandaré do Sul	2.067
13°	Sapucaia do Sul	130.957	460	Doutor Ricardo	2.030
14°	Uruguaiana	125.435	461	Floriano Peixoto	2.018
15°	Santa Cruz do Sul	118.374	462	Poço das Antas	2.017
16°	Cachoeirinha	118.278	463	Barra do Rio Azul	2.003
17°	Bagé	116.794	464	Protásio Alves	2.000
18°	Bento Gonçalves	107.278	465	Santo Antônio do Planalto	1.987
19°	Erechim	96.087	466	Vanini	1.984
20°	Guaíba	95.204	467	Vespasiano Corrêa	1.974
21°	Cachoeira do Sul	83.827	468	Nova Boa Vista	1.960
22°	Sant'Ana do Livramento	82.464	469	São Vendelino	1.944
23°	Esteio	80.755	470	Ipiranga do Sul	1.944
24°	Ijuí	78.915	471	São Pedro das Missões	1.886
25°	Ålegrete	77.653	472	Pouso Novo	1.875
26°	Santo Ângelo	76.275	473	Porto Vera Cruz	1.852
27°	Sapiranga	74.985	474	Alto Alegre	1.848
28°	Lajeado	71.445	475	Muliterno	1.813
29°	Santa Rosa	68.587	476	Canudos do Vale	1.807
30	Venâncio Aires	65.946	477	Mato Queimado	1.799
31	Farroupilha	63.635	478	Quatro Irmãos	1.775
32	Cruz Alta	62.821	479	Novo Xingu	1.757
33	Camaquã	62.764	480	Capão Bonito do Sul	1.754
34	São Borja	61.671	481	Ponte Preta	1.750
35	Vacaria	61.342	482	Coronel Pilar	1.725
36	São Gabriel	60.425	483	Nicolau Vergueiro	1.721
37	Campo Bom	60.074	484	Santa Tereza	1.720
38	Montenegro	59.415	485	Gentil	1.677
<del>38</del> 39	Carazinho	59.317	486	Santa Cecília do Sul	1.655
40	Taquara	54.643	487	Linha Nova	1.624
41	Canguçu	53.259	488	Carlos Gomes	1.607
42	Parobé	51.502	489	Lagoa dos Três Cantos	1.598
	α			0 1 11	
43 44	Santiago São Lourenço do Sul	49.071	490	Tupanci do Sul	1.598
45	Estância Velha	42.574	491	Vista Alegre do Prata	1.569
46	Capão da Canoa	42.040	492	Montauri	1.569
				Coqueiro Baixo	
47	Tramandaí Osório	41.585	494	Engenho Velho	1.528 1.527
1.0		⊥ 争い.Э∪0	490	Engenno venno	1.027
48 49	Rosário do Sul	39.707	496	União da Serra	1.487

Fonte: Elaboração própria com base no IBGE (Censo 2010).

Os cinquenta menores municípios gaúchos contam com até 2.168 habitantes. São municípios essencialmente

agrícolas, com predominância de moradores na área rural. Outra característica desses municípios é a dependência pelas transferências correntes, ou seja, recursos financeiros que recebem dos governos estadual e federal, decorrentes da partilha na arrecadação de tributos, como determina a Constituição Federal.

## 4 ANÁLISE DESCRITIVA DOS DADOS

Esta seção apresenta a caracterização da amostra pesquisada, com a relação dos municípios pesquisados, a população e as suas características, além do gasto com pessoal. Contempla também as análises dos dados coletados fundamentados no referencial teórico.

## 4.1 CARACTERIZAÇÃO DA AMOSTRA PESQUISADA

Apurou-se a média das transferências correntes no período analisado. Em 2013, a média de transferências foi 85,04%, em 2014, 83,21%, e 83,43% em 2015. A Tabela 2 contempla os cinco municípios que apresentaram maior média das transferências correntes.

	Menores municípios — Maior dependência por transferências correntes		
	Município	Habitantes	Média percentual
1	Tupanci do Sul	1.573	92,35%
2	Mato Queimado	1.799	91,40%
3	Pinhal da Serra	2.130	90,75%
4	Coqueiro Baixo	1.528	90,52%
5	Santa Cecília do Sul	1.655	89.96%

Tabela 2 - Cinco municípios com maiores transferências nos anos de 2013, 2014 e 2015

Fonte: Elaboração própria.

Já na outra metade dos municípios, caracterizados como maiores, a capital gaúcha concentra 1,40 milhões de habitantes. Em 22% dos maiores municípios em termos populacionais, o número de habitantes varia de 160 a 450 mil. Em 38%, de 50 a 80 mil habitantes. Municípios de 30 a 50 mil habitantes representam 16% do grupo analisado, e 9% possuem até 120 mil habitantes.

Nesse grupo, estão os municípios com concentração de população urbana maior do que na área rural. Neles estão instaladas grandes empresas dos setores de vestuário, de calçados e de automóveis. O comércio e a prestação de serviços também estão presentes, além das instituições de ensino superior e rede de saúde pública e privada.

A média de transferências correntes nesse grupo de municípios é menor quando comparada ao grupo anterior, aproximadamente 20% ou 17 p.p. menor, ficando em 68,34% em 2013, 66,80% em 2014 e 65,95% em 2015.

A Tabela 3 contempla os cinco municípios que apresentaram menor média pelas transferências correntes.

Maiores municípios — Menor dependência por transferências correntes Município Habitantes Média percentual Capão da Canoa 42.040 47,83% Porto Alegre 48,07% 1.409.351 Bento Gonçalves 57,05% 3 107.278 Alegrete 77.65357,59% 5 Venâncio Aires 65.956 58,59%

Tabela 3 - Cinco municípios com menores transferências nos anos de 2013, 2014 e 2015

Fonte: Elaboração própria com base nos dados publicados no site do TCE/RS.

Para demonstrar e organizar os limites da composição das câmaras de vereadores, a Emenda nº 58/2009, já citada no referencial teórico, alterou o artigo 29 da Carta Magna de 1988, fixando os limites de vereadores de acordo com o número de habitantes. A partir do número populacional, os municípios pesquisados foram distribuídos em oito grupos por faixa de habitantes, conforme demonstrado na Tabela 4.

Quantidade de Nº de vereadores N° de habitantes Posição da cidade municípios 448° a 497° até 9 até 15 mil 50 43° a 50° até 13 30 mil até 50 mil 8 até 15 50 mil até 80 mil 24° a 42° 19 15° a 23° até 17 80 mil 120 mil 9 até 19 120 mil até 160 mil 13° a 14° 2  $5^{\rm o}$ a 12° até 21 160 mil até 300 mil 8 até 23 2° a 4° 300 mil até 450 mil 3 1,35 milhão até 1.5 m. até 37 1

Tabela 4 - Limites de vereadores por habitantes

Fonte: Elaboração própria com base na Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Na primeira faixa, "até 9 vereadores", estão os 50 menores municípios. Já as faixas de "até 13" e "até 37" (segunda até oitava faixa) fazem parte dos maiores municípios em termos populacionais. Praticamente 40% desses municípios possuem 15 vereadores cada. No entanto, os municípios menores totalizam 450 vereadores e os municípios com população acima de 30 mil habitantes somam 854 vereadores.

#### 4.2 ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS SELECIONADOS

Na análise dos municípios selecionados neste estudo, nos anos de 2013 a 2015, buscou-se identificar e avaliar o gasto com pessoal dos legislativos gaúchos, entre os 50 menores e maiores municípios segundo a população. Inicialmente, o objetivo foi analisar a média em percentual desses dois grupos, de maiores e menores municípios, em cada ano, comparando e verificando se esta média ultrapassou, aumentou ou diminuiu no período da análise.

#### 4.2.1 Faixas de gasto com pessoal

O objetivo deste trabalho foi verificar em que nível as 100 câmaras municipais gaúchas cumpriram o limite relativo à despesa com pessoal, estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Foram analisados os anos de 2013, 2014 e 2015.

Nos três anos analisados, nenhuma câmara de vereadores ultrapassou o limite de 6% com gasto de pessoal sobre a RCL, limite previsto para o legislativo, conforme fundamentado no referencial teórico.

Para atestar e analisar essas informações, foi calculada a média dos três anos de cada município. Em relação ao grupo que compreende os cinquenta menores municípios, a Tabela 5 demonstra como ficaram as faixas de gastos.

Tabela 5 - Quantidade de municípios em cada faixa sobre a Receita Líquida Corrente (RLC)

MENORES MUNICÍPIOS		
Faixa em % do Gasto com Pessoal	Número de Câmaras Municipais	
0 a 1	0	
1 a 2	3	
2 a 3	26	
3 a 4	18	
4 a 5	3	
5 a 6	0	

Fonte: Elaboração própria com base nos dados publicados no site do TCE/RS.

Na Tabela 5, verificou-se que as faixas de 0 a 1% e 5 a 6% não possuem nenhuma cidade. Na faixa de 1 a 2%, encontram-se 6% dos municípios deste grupo; na faixa de 2 a 3%, maior percentual da amostra, encontram-se 52% dos municípios; na faixa de 3 a 4%, encontram-se 36% dos municípios, faixa de segunda relevância e, por último, na faixa de 4 a 5%, encontram-se 6% dos municípios, a qual apresentou os maiores percentuais sobre a RCL de despesa com pessoal.

Já acerca do grupo das cinquenta cidades com maiores populações, a Tabela 6 apresenta as faixas de gastos.

Tabela 6 - Quantidade de municípios em cada faixa sobre a Receita Líquida Corrente (RLC)

MAIORES MUNICÍPIOS		
Faixa em %	Número de Câmaras Municipais	
0 a 1	0	
1 a 2	17	
2 a 3	23	
3 a 4	8	
4 a 5	2	
5 a 6	0	

Fonte: Elaboração própria com base nos dados publicados no site do TCE/RS.

Na Tabela 6, identificou-se que nas faixas de 0 a 1% e na faixa de 5% a 6% também não existe nenhuma câmara municipal. Na faixa de 1 a 2%, encontram-se 34% dos municípios deste grupo; na faixa de 2 a 3%, também se encontra a maior quantidade de cidades, abarcando 46% dos municípios; na faixa de 3 a 4% encontram-se 16 % dos municípios e, por último, na faixa de 4 a 5%, encontram-se 4% dos municípios, que apresentaram as maiores faixas de gasto com pessoal.

### 4.2.2 Limites da LRF nos gastos com pessoal

Mesmo atestando que nenhuma câmara de vereadores ultrapassou o limite de gasto conforme determina a LRF, intentou-se analisar as médias dos grupos. Para isto, calculou-se a média de cada um dos dois grupos, maiores e menores.

Calculada a média anual, apurou-se que, nos menores municípios, o dispêndio com pessoal representou, no ano de 2013, média de 2,81% da receita corrente líquida (RCL). No ano seguinte, a média resultou em 2,82%, e no último ano passou para 2,88%.

Nos maiores municípios, foi desembolsado sobre a RCL, em média, 2,32% no ano de 2013, 2,34% em 2014 e 2,31% no ano de 2015, sendo que acerca do último ano, 2015, ainda não estão divulgados no site do TCE os valores de quatro municípios (Alvorada, Sapucaia do Sul, Bagé e Parobé). A média de 2015 foi calculada para 46 municípios, e não 50, como nos períodos de 2013 e 2014.

A Tabela 7 compara as médias encontradas nos grupos, de menores e maiores números de habitantes.

Tabela 7 - Média do percentual do gasto sobre a Receita Corrente Líquida (RCL)

% Gasto sobre a RCL			
Ano	Menores municípios	Maiores municípios	
2013	2,81%	2,32%	
2014	2,82%	2,34%	
2015	2,88%	2,31%	

Fonte: Elaboração própria com base nos dados publicados no site do TCE/RS.

A Tabela 7 demonstra a média de percentual de cada ano dos dois grupos de municípios analisados. Em 2013, a diferença dos dois grupos foi de 0,49% p.p., no ano de 2014, ficou em 0,48% p.p. e no último ano, 0,57% p.p., aumentando levemente a diferença.

Após atestar que nenhum município ultrapassou a lei, demonstrou-se quais câmaras de vereadores possuem as maiores e menores médias individuais nos anos pesquisados. Para averiguar essa questão, foram coletados dados de percentual da RCL dos três anos de cada câmara. Feito isso, apurou-se a média desses anos de cada município no legislativo.

Como exemplificação, na Tabela 8, estão os 10 municípios com maiores gastos e os 10 municípios com menores gastos do grupo de menores municípios.

Maiores gasto	os médios	Menores gastos médios		
Cidade	Média Percentual sobre a RCL	Cidade	Média Percentual sobre a RCL	
Porto Vera Cruz	3,42%	Linha Nova	1,56%	
Canudos do Vale	3,46%	Montauri	1,57%	
Engenho Velho	3,64%	Protásio Alves	1,80%	
São Pedro das Missões	3,64%	Vista Alegre do Prata	2,04%	
Carlos Gomes	3,77%	Doutor Ricardo	2,11%	
Boa Vista das Missões	3,87%	São Vendelino	2,12%	
Cruzaltense	3,96%	Coqueiro Baixo	2,19%	
Dois Irmãos das Missões	4,01%	Guabiju	2,20%	
Santo Antônio do Planalto	4,05%	Lagoa dos Três Cantos	2,25%	
Capão Bonito do Sul	4,43%	Santa Tereza	2,25%	

Tabela 8 - Média dos três anos dos 10 municípios, com maiores e menores gastos

Fonte: Elaboração própria com base nos dados publicados no site do TCE/RS.

Essa tabela atesta que a média de gasto com pessoal dos três anos ficou entre 4,43% no município de Capão Bonito do Sul e 1,56% no município de Linha Nova, variação significativa de 283% de um extremo para outro.

Importante observar também que a Câmara de Capão Bonito do Sul, que demonstrou maior média percentual nesses três anos, em 2013 teve seu maior percentual, 4,7%, ou seja, quase 5%, ponto que merece atenção. Por outro lado, o município de Linha Nova teve seu menor percentual em 2014, ficando com 1,54% naquele ano.

No conjunto de maiores municípios, a Tabela 9 traz os dez municípios com maiores gastos e os dez municípios com menores gastos.

Maiores gasto	os médios	Menores gastos médios		
Cidade	Média Percentual sobre a RCL	Cidade	Média Percentual sobre a RCL	
Santo Antônio da Patrulha	2,88%	Farroupilha	1,05%	
Alegrete	3,04%	Caxias do Sul	1,08%	
Bento Gonçalves	3,08%	Osório	1,09%	
Guaíba	3,10%	Estância Velha	1,22%	
São Borja	3,15%	Novo Hamburgo	1,32%	
Cachoeirinha	3,16%	Campo Bom	1,35%	
Sant'Ana do Livramento	3,22%	Bagé	1,38%	
Rosário do Sul	3,79%	Alvorada	1,47%	
São Gabriel	3,37%	Montenegro	1,49%	
Cruz Alta	4,06%	Pelotas	1,51%	

Tabela 9 - Média dos três anos dos 10 municípios com maiores e menores gastos

Fonte: Elaboração própria com base nos dados publicados no  $\it site$  do TCE/RS.

A Tabela 9 demonstra que a média do dispêndio com pessoal dos três anos ficou entre 4,06%, no município de Cruz Alta, e 1,05%, no município de Farroupilha, que alcançou a menor média de todos os 100 municípios analisados. A variação entre os percentuais foi de 386,67%.

Comparando a cidade que teve o maior percentual de gasto e a cidade que auferiu o menor, a Câmara de Cruz Alta, no ano de 2013, teve seu maior percentual, de 4,04%, contrastando com Farroupilha, que no mesmo ano teve um percentual de 1,03%, sendo que a diferença populacional de duas cidades era de 814 habitantes, tendo Farroupilha 63.635 e Cruz Alta 62.821 habitantes. Ou seja, Cruz Alta possui maior população e consegue auferir menor percentual de gasto.

## 4.2.3 Gasto médio com pessoal por habitante

Atestando mais uma vez a diferença de gastos de cada grupo, nota-se que os gastos entre eles não foram uniformes. Embora no primeiro grupo a população possua de 1.216 a 2.168 habitantes, os gastos são bem diferentes, mesmo nenhum deles podendo ultrapassar o limite de nove vereadores.

Visando buscar o gasto médio por habitante, nas próximas tabelas estão relacionados os municípios dos dois grupos que tiveram os maiores e menores gastos. Para análise dessa média, foram coletados os valores do total da despesa com pessoal das 50 câmaras em cada ano. Após, dividiram-se esses valores pelo número de habitantes, chegando ao gasto médio anual de cada câmara municipal por habitante.

Como modo ilustrativo do referido gasto médio por habitante, elencaram-se os dez municípios com menor população cujas câmaras municipais tiveram os maiores e menores gastos médios por habitante.

Maiores gastos médios Menores gastos médios População Ranking Cidade População Ranking Cidade 480° Capão Bonito R\$ 309,26  $487^{\rm o}$ Linha Nova R\$ 91,46 497° 464° André da Rocha R\$ 259,90 Protásio Alves R\$ 100,58 455° Doutor Ricardo Pinhal da Serra R\$ 246,28 460° R\$ 110,04 496° União da Serra R\$ 244,84 450° Ivorá R\$ 112.88 495° Engenho Velho R\$ 234,90 493° Montauri R\$ 120,52

Tabela 10 - Maiores e menores gastos, nos municípios com menor população

Fonte: Elaboração própria com base nos dados publicados no site do TCE/RS.

A média de gasto por habitante, dos menores municípios, em 2013 foi de R\$ 157,77, R\$ 170,55 no ano de 2014 e R\$ 180,52 em 2015. Ao se comparar esses valores de média anual com as maiores e menores câmaras que efetuaram o gasto com pessoal, sobretudo no ano de 2013, o município de Capão Bonito, por exemplo, quase duplicou a média apresentada.

Em comparação com os maiores e menores municípios na análise de percentual da RCL na Tabela 3, os percentuais não ficaram tão distintos, não chegando a 0,60% p.p. de diferença. Agora, quando se analisou o mesmo gasto médio por habitante em valores (reais), a diferença dos dois grupos fica muito mais evidente.

A média de gasto por habitante nos maiores municípios, por câmara, foi de R\$ 42,06 em 2013, R\$ 46,94 no ano de 2014 e R\$ 50,97 no ano de 2015. Esse último ano também foi avaliado por 46 cidades, pelo motivo de quatro municípios, até o presente momento, não terem divulgado seus valores do ano de 2015.

Conforme demonstrado na Tabela 11, no grupo de maiores habitantes, verificam-se os 10 municípios que tiveram os maiores e menores gastos por habitante.

Maiores gastos médios			Menores gastos médios			
Posição	Cidade	População	Posição	Cidade	População	
18°	Bento Gonçalves	R\$ 78,83	11°	Alvorada	R\$ 24,03	
46°	Capão da Canoa	R\$ 77,03	45°	Estância Velha	R\$ 24,24	
32°	Cruz Alta	R\$ 70,14	31°	Farroupilha	R\$ 24,79	
1°	Porto Alegre	R\$ 68,47	7°	Viamão	R\$ 26,77	
47°	Tramandaí	R\$ 66,47	3°	Pelotas	R\$ 27,36	

Tabela 11 - Maiores e menores gastos, nos municípios com maior população

Fonte: Elaboração própria com base nos dados publicados no site do TCE/RS.

Comparando os valores de média anual com os valores das cinco maiores câmaras que efetuaram o dispêndio com pessoal, nenhuma deles duplicou a média. E os menores gastos alcançaram somente a metade da média.

## 4.2.4 Receita tributária própria dos municípios

Depois de analisado o gasto geral com pessoal, o gasto em percentual, o gasto de cada câmara de vereadores e dos valores médios, intencionou-se analisar se os municípios possuem capacidade de cobrir a despesa com pessoal do legislativo com suas receitas próprias. Entende-se por receita própria aquela receita gerada dentro do município, sem as transferências correntes (do estado ou governo federal).

Para essa comparação de receita própria, foi escolhido o tributo Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), que é um imposto anual, fixo e de responsabilidade de qualquer cidadão e/ou empresa que possui um imóvel registrado na prefeitura municipal.

As Tabelas 12 e 13 mostram os valores totais de gasto com a despesa do pessoal e os valores totais de arrecadação de IPTU, dos menores e maiores municípios. A Tabela 12 representa o grupo de menores habitantes.

Tabela 12 - Valores totais de IPTU x Gastos totais com pessoal nas câmaras

Valores totais nos menores municípios			
Ano	Valor recolhido de IPTU	Gasto com pessoal nas câmaras	
2013	R\$ 2.517.435,37	R\$ 14.529.192,13	
2014	R\$ 2.942.459,76	R\$ 15.696.229,59	
2015	R\$ 3.273.966,90	R\$ 16.610.516,52	

Fonte: Elaboração própria com base nos dados publicados no site do TCE/RS.

Na Tabela 12, constatou-se que, nesse grupo de habitantes, o IPTU não possui capacidade de arcar com as despesas com pessoal dos vereadores, visto que seria necessário arrecadar desse tributo, aproximadamente, R\$ 14,5 milhões, em 2013, arrecadação que serviria para pagar somente as despesas com pessoal das câmaras legislativas.

Com a análise individual dos municípios, no grupo de menores habitantes, foi verificado que a arrecadação com IPTU não foi suficiente para cobrir o gasto com pessoal em nenhuma das câmaras analisadas.

Na Tabela 13, os valores do grupo de maiores municípios.

Tabela 13 - Valores totais de IPTU x Gastos totais com pessoal nas câmaras

Valores totais nos maiores municípios			
Ano	Valor recolhido de IPTU	Gasto com pessoal nas câmaras	
2013	R\$ 794.536.265,99	R\$ 301.619.871,37	
2014	R\$ 899.078.857,00	R\$ 336.650.651,75	
2015	R\$ 1.021.290.101,17	R\$ 352.185.558,45	

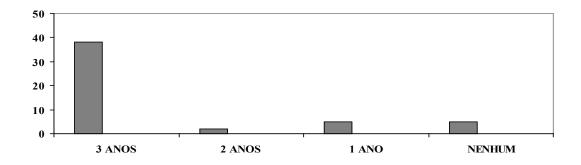
Fonte: Elaboração própria com base nos dados publicados no site do TCE/RS.

Na Tabela 13, verificou-se que, no grupo, toda a arrecadação com o IPTU cobre os gastos com o pessoal das câmaras, restando em média R\$ 574 milhões para os outros gastos.

Ressalta-se que os maiores centros urbanos possuem a maior concentração de imóveis, visto que a população é maior e, consequentemente, a arrecadação do IPTU é maior.

Em análise individual de cada cidade do grupo de maiores habitantes, verificou-se, nos três anos analisados, que o IPTU foi maior do que o gasto com pessoal nas câmaras. Os resultados dessa análise estão no Gráfico 1.

Gráfico 1 - Quantidade de cidades onde o IPTU é maior que o gasto com pessoal nas câmaras



Fonte: Elaboração própria com base nos dados publicados no site do TCE/RS.

Importante destacar que não há artigo na Lei Complementar nº 101 ou legislação que estabeleça uma relação entre a arrecadação de IPTU dos municípios versus a despesa com pessoal nas câmaras, como a previsão legal estipula de gasto máximo de 6% da receita corrente líquida (RCL). Destarte, torna-se oportuno demonstrar este comparativo no sentido de que também ateste o grau de dependência dos municípios pelas transferências correntes, com a arrecadação própria dos

municípios analisados. Isto, pois, nos menores municípios pesquisados, há concentração de moradores na área rural. Com isto, o imposto gerado é o Imposto Rural (ITR), de competência federal.

O Gráfico 1 demonstra em quantos municípios o IPTU foi maior que a despesa com o pessoal: na primeira coluna, 38 municípios (76%) nos 3 anos da análise; na segunda coluna, 2 municípios (4%) em 2 anos; na penúltima coluna, 5 municípios (10%) em um ano da análise, e na ultima coluna, nos outros 5 municípios (10% restante) o IPTU não foi suficiente para cobrir a despesa com o pessoal nas câmaras legislativas. Como mostrado no referencial teórico deste estudo, na esfera municipal, sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal e seus limites prudenciais e de alerta, reforça-se o fato da contabilidade gerencial voltada para a gestão auxiliar na gestão pública a fim de gerir os serviços públicos, além de dirigir, planejar, controlar e exercer a vontade pública coletiva para sua satisfação, buscando equilíbrio na atividade pública. Assim, como aumentar ou investir em outros setores se a maior parte das despesas ainda é com o pessoal? (MEIRELES 1984³ apud KOHAMA, 2009).

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta pesquisa, foram analisadas as despesas com gasto de pessoal nas câmaras de vereadores de 100 municípios gaúchos, no período de 2013 a 2015.

Como resposta ao problema de pesquisa, verificou-se que, em relação ao gasto com pessoal: 20% das câmaras municipais gastaram de 1 a 2% da RCL; 40% gastaram o equivalente da RCL entre 2 a 3%; em 26% das câmaras o gasto correspondeu entre 3 a 4% sobre a RCL e, por último, em 5% delas o dispêndio foi de 4 a 5% da RCL. Nenhuma das cidades ultrapassou o limite de 6% da LRF, permitido para o legislativo municipal.

Entretanto, identificou-se o alto grau de dependência de recursos financeiros que muitos municípios possuem, a partir das transferências correntes; dependência que é agravada quando analisado o grupo de menores habitantes, isto é, municípios que não possuem capacidade de geração de receita própria.

O gasto com pessoal em percentual não é significativo quando comparado ao total do montante da RCL. Contudo, quando relacionado ao número de habitantes e à possibilidade da população manter esse gasto, torna-se relevante e compromete a possibilidade desses menores municípios em manter tais gastos.

Por isso, questiona-se a emancipação dos municípios menores, visto que o gasto médio de vereadores nas câmaras dos municípios de menor população é muito maior do que no grupo de municípios com mais habitantes. Como melhor forma de explicar essa afirmação, compara-se: o menor gasto por habitante nos menores municípios chegou a R\$ 91,46, já no grupo de maiores municípios ficou em R\$ 24,03. Seria o mesmo que dizer que um vereador do município de Linha Nova custou R\$ 91,46 por habitante, ao passo que em Alvorada esse custo representou R\$ 24,03 por habitante.

Nos maiores centros urbanos estão as maiores concentrações de população e, consequentemente, a arrecadação do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) é maior. Nesses locais também há maior centralização de escolas, comércio, faculdades e indústrias. Nos menores, acontece o contrário, essa centralização é inferior, portanto a arrecadação do IPTU também tende a diminuir.

A maioria dos menores municípios foi emancipada entre 1992 e 1996. No momento desse fato, o município de origem ficou com todas as dívidas, iniciando uma nova gestão no município recém-emancipado. Porém, em tais municípios, devido à baixa economia de empresas e serviços, há a estagnação da população, de modo que o gasto com pessoal nas câmaras tende a aumentar a cada ano, considerando ainda que a oportunidade de novos empregos seja reduzida.

Há uma tendência, em longo prazo, que a população das menores cidades diminua, visto que nos últimos censos não houve renovação da população (nascimentos menos óbitos). Supostamente, a qualidade de vida e a baixa criminalidade devem ser fatores importantes para os mais antigos habitantes não saírem desses locais.

Estima-se, assim, uma grande dependência por transferências correntes nos menores municípios, visto que a receita destinada para a "máquina pública" crescerá e não haverá recursos para os investimentos em outras áreas (como saúde e educação).

Alguns municípios, como Capão Bonito do Sul, Santo Antônio do Planalto, Boa Vista das Missões e Cruz Alta, alcançaram a média do gasto com pessoal, nos três anos analisados, de 4% sobre a RCL. Enquanto outros, como Coqueiro Baixo, Vista Alegre do Prata, Lagoa dos Três Cantos, Porto Alegre, Santa Maria e Erechim, ficaram em média na faixa de 2%.

Em comparação, Capão Bonito, no ano de 2013, chegou a 4,70%, demonstrando a diferença de gestão, mesmo

<sup>3</sup> MEIRELES, H. L. Direito administrativo brasileiro. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1984.

possuindo praticamente o mesmo número de habitantes que Ponte Preta, que no mesmo ano atingiu 2,59% sobre a RCL.

Analisando o ano de 2015, nas 50 menores cidades, somente 4 municípios (8%) tiveram uma evolução na RCL maior que em 2014, os outros 92% tiveram evolução menor que no ano anterior. Nos maiores municípios, em 2015, somente 7 (14%) tiveram evolução da RCL. Com a crise econômica, esse evento justifica a involução da RCL em muitos dos municípios pesquisados. Quem é mais afetado por esse fato são os menores municípios, que possuem maior sujeição às transferências correntes.

Observa-se, com base nos resultados da pesquisa, que nenhuma cidade ultrapassou o limite estipulado na LRF. Porém, o maior impacto nos percentuais estabeleceu-se nos menores municípios, devido à dependência das transferências correntes, se comparados aos maiores municípios, os quais, com a receita de IPTU, conseguem pagar os gastos com o pessoal nas câmaras municipais.

Mesmo em tempos de crise econômica, as transferências da União e do Estado não comprometem a capacidade de pagamento das despesas internas dos maiores municípios que possuem receita própria mais relevante.

Da quantidade de 100 câmaras municipais que foram analisadas, foi verificado que existem diferenças e semelhanças nos grupos e também diferenças e semelhanças dentro de cada grupo. Constata-se, portanto, que a diferença presente entre as câmaras se centra na gestão (dimensão do gasto com pessoal), mesmo naquelas que possuem as mesmas características populacionais, mas possuem diferenças nos percentuais de gasto.

Pode-se inferir que recursos existem, mas é necessário administrá-los melhor. Compreende-se que este assunto não se limitou e não abrangeu todas as cidades do Rio Grande do Sul. Segue um alerta para trabalhos posteriores, que possam abranger todas as câmaras do estado. Além de estudar a qualidade do gasto *versus* a gestão consciente dos recursos.

#### REFERÊNCIAS

A TRIBUNA. As capitais do país que mais gastam com seus vereadores. Porto Alegre, 2015. Disponível em: <a href="http://www.jornalatribuna.com.br/?p=25424">http://www.jornalatribuna.com.br/?p=25424</a>. Acesso em: 16 mar. 2016.

ARAÚJO, I. P. S.; ARRUDA, D. G. Contabilidade pública: da teoria à prática. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BEUREN, I. M.; RAUPP, F. M. Metodologia da pesquisa aplicada às ciências sociais. In: BEUREN, I. M. (Org.). Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade. São Paulo: Atlas, 2003.

BRASIL. Constituição Federal. *Despesa do poder legislativo municipal*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988a. Disponível em <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constituicao.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constituicao.htm</a>>. Acesso em: 16 maio 2016.

\_\_\_\_\_. Constituição Federal. Emenda constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009. Brasília, DF: Senado Federal, 1988b. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/emendas/emc/emc58.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/emendas/emc/emc58.htm</a>. Acesso em: 16 maio 2016.

\_\_\_\_\_. Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Brasília, DF: Senado Federal, 2000. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/LCP/Lcp101.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/LCP/Lcp101.htm</a>. Acesso em: 29 abril 2016.

CRUZ, F. Lei de responsabilidade fiscal comentada: lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

FIGUEIRÊDO, C. M. C. Ética na gestão pública e exercício da cidadania: o papel dos tribunais de contas brasileiros como agências de *accountability*. O caso do Tribunal de Contas de Pernambuco. In: CONGRESO INTERNACIONAL DEL CLAD SOBRE LA REFORMA DEL ESTADO Y DE LA ADMINISTRACIÓN PÚBLICA, 7., 2002, Lisboa. *Anais...* Lisboa: CLAD, 2002.

FLACH, F. et al. NBCASP: Normas brasileira de contabilidade aplicadas ao setor público sob a ótica das IPSAS: um estudo comparativo. Porto Alegre: Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande Do Sul, 2013.

GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. Métodos de pesquisa social. Porto Alegre: UFRGS, 2009.

IBGE. Sinopse do censo demográfico 2010. Porto Alegre, 2010. Disponível em: <a href="http://www.censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?uf=43&dados=0">http://www.censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?uf=43&dados=0</a>. Acesso em: 19 mar. 2016.

KOHAMA, H. Contabilidade pública: teoria e prática. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

LIMA, D. V.; CASTRO, R. Contabilidade pública: integrando União, estados e municípios. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. Fundamentos de metodologia científica. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARINI, C. Um decálogo da boa gestão pública: os desafios de um Estado para resultados. In: CONGRESO INTERNACIONAL DEL CLAD SOBRE LA REFORMA DEL ESTADO Y DE LA ADMINISTRACIÓN PÚBLICA, 13., 2008, Buenos Aires. *Anais...* Buenos Aires: CLAD, 2008.

PADOVEZE, C. L. Manual de contabilidade básica: contabilidade introdutória e intermediária. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

PEDERSEN, M. A. Análise da regionalização do gasto com pessoal nos executivos municipais gaúchos. *Revista Brasileira de Contabilidade*, Brasília, n. 205, p. 31-45, jan./fev. 2014.

PISCITELLI, R. B.; TIMBÓ, M. Z. F. *Contabilidade pública*: uma abordagem da administração financeira pública. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

TESOURO NACIONAL. *Transferências constitucionais*. 2016. Disponível em: <a href="http://tesouro.gov.br/">http://tesouro.gov.br/</a>>. Acesso em: 01 jun. 2016.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Gestão fiscal: consulta evolução das contas dos 100 municípios, feita dos anos de 2013 a 2015, para cada município individualmente. Porto Alegre: 2015. Disponível em: <a href="http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers">http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers</a>. Acesso em: 20 mar. 2016.